

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1003, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao inciso IV do artigo 5º do PLV, ofertado à Medida Provisória 1003/2020, a seguinte redação:

“IV – a prioridade de acesso aos profissionais da saúde, de segurança pública e da educação (professores e demais profissionais que atuam em instituições de ensino), e aos integrantes dos grupos de risco, tais como: idosos, pessoas com doenças crônicas, povos tradicionais, população em privação de liberdade, gestantes e puérperas, pessoas com deficiência e profissionais dos serviços essenciais (conforme previsto no artigo 3º, § 1º, do Decreto Nº 10.282, de março de 2020), entre outros, que podem ser posteriormente arrolados por ato infralegal determinados com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde”.

Justificativa

Os dados de contaminação por COVID-19 no Brasil já mostraram que há uma quantidade de variáveis na determinação dos grupos de risco que extrapolam as definições iniciais baseadas na idade e em comorbidades prévias. É importante, portanto, que esta MP compreenda uma definição de grupo de risco que inclua populações vulnerabilizadas, além dos profissionais mais expostos durante a pandemia.

Deputada SÂMIA BOMFIM

Líder do PSOL



* C D 2 0 5 5 6 9 7 3 0 7 0 0 *

Chancela eletrônica do(a) Dep Sâmia Bomfim (PSOL/SP),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Sâmia Bomfim)**

Autoriza o Poder Executivo
federal a aderir ao Instrumento de Acesso
Global de Vacinas Covid-19 - Covax
Facility.

Assinaram eletronicamente o documento CD205569730700, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.